

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 25-2020-05-04 (BB: 814225)

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL LE Nº 25-2020-05-04**RECORRENTE: DELTRONICA TECNOLOGIA EIRELI**

Trata-se de Licitação Eletrônica que tem por objetivo o Registro de preços para fornecimento de equipamento de Strobo De Led.

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

De forma preambular, em respeito ao direito republicano da ampla defesa e do contraditório, **recebemos o Recurso Administrativo**, para que possamos, em consonância com as boas práticas administrativas, dar andamento ao processo administrativo sancionador.

Convém consignar que o certame respeitou, de forma incontestada, os princípios constitucionais e administrativos e, em pormenor, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, como também o repositório jurisprudencial da Corte de Contas.

II - DO PEDIDO:

Verifiquei no sistema de licitação, que no dia 27/05/2020 foi efetuado minha desclassificação pelo não atendimento aos itens 8.2.2.9.3 e 8.2.2.9.4 do edital em questão.

Primeiramente gostaria de reforçar que todos documentos citados nesse e-mail estão em anexo para serem consultados.

Motivado por essa desclassificação, gostaria de justificar e corrigir a falha na informação apresentada no documento de nome "8-2-2-9-1-Balanco Patrimonial.pdf"

enviado dia 19/05/2020, data limite para envio da carta proposta e todos documentos solicitados no edital.

Por uma desatenção do meu contador o mesmo não atualizou em seu sistema o CAPITAL SOCIAL da empresa, que no contrato social anterior (veja anexo "Contrato Social Consolidado 12-01-2017.pdf") era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Com esse valor do CAPITAL SOCIAL desatualizado no sistema do contador, o mesmo gerou um balanço patrimonial com valor de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo em R\$ 41.065,97.

Porém, como pode ser comprovado no ÚLTIMO CONTRATO SOCIAL que lhes foi enviado dia 19/05/2020 no anexo de nome: "8-2-1- Última Alteração Contrato Social Consolidado 12-09-2019.pdf". O CAPITAL SOCIAL CORRETO da minha empresa é de R\$99.800,00. O que resulta em um PATRIMÔNIO LÍQUIDO positivo de R\$ 48.734,03 (como pode ser visto no anexo:"8-2-2-9-1-Balanço Patrimonial CORRIGIDO.pdf"), superando assim os 10% exigidos do valor da proposta.

Como é de fácil comprovação o erro ocorrido, solicito a V. Sas. a reconsideração do item 8.2.2.9.4 do edital em questão. Envio em anexo o documento "8-2-2-9-1-Balanço Patrimonial CORRIGIDO.pdf" que foi registrado na junta comercial em 21/05/2020. Nesse documento fica comprovado que minha empresa possui um PATRIMÔNIO LÍQUIDO de R\$ 48.734,03 positivo, valor este superior a 10% do valor total da carta proposta.

Sem mais gostaria de inteirar a legitimidade das informações constantes nesse e-mail, apresentando uma declaração do meu contador justificando o seu erro. (veja anexo: "Declaração Justificativa Contabilidade.pdf")

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, agradeço por poder participar dessa licitação.

III- DA RESPOSTA:

A Administração deve processar e julgar a licitação respeitando os princípios da igualdade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. A habilitação e proposta da RECORRENTE foi analisada e julgada em estrita observância aos termos do edital, assim como fora feito para os demais licitantes participantes desta licitação.

Cabe informar que a disputa da licitação eletrônica ocorreu no dia 18/05/2020, sendo a data limite para apresentar a documentação exigida no edital, 19/05/2020, conforme regra estabelecida no edital de forma muito clara.

6.19. Os documentos de habilitação solicitados no item 8, bem como a Carta-Proposta (ANEXO II) no valor do menor lance cotado ou negociado, deverão ser remetidos em arquivo único, pelo e-mail licitacoes@bbts.com.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação do coordenador da disputa.

(...)

6.19.2. Os prazos definidos nos itens 6.19 e 6.19.1 serão contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da convocação formal no chat do respectivo Lote.

O arrematante apresentou a documentação exigida no prazo estipulado no edital e após as devidas análises, ficou constatado que o mesmo não estava atendendo aos itens de qualificação financeira insculpidos no edital.

8.2.2.9.3. A comprovação da boa situação financeira do INTERESSADO será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} = 0,57$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} = 0,77$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 0,57$$

8.2.2.9.4. As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Os indicadores de liquidez e solvência da DELTRONICA TECNOLOGIA EIRELI - ME apresentaram resultados menores que 1 (um). O edital de licitação prevê que a companhia deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido (PL) superior a 10% do valor estimado da contratação. Consultando o Balanço Patrimonial da empresa em 31.12.2019, aponta que o valor do PL representa -11% do valor contratado, conforme demonstrado abaixo:

Patrimônio Líquido (A)	Valor do Contrato (B)	A / B
R\$ -41.065,97	R\$ 387.000,00	-11%

Portanto, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade, não pode essa Administração aceitar e incluir no processo novos documentos **não** apresentados no prazo estabelecido no edital, de forma a beneficiar individualmente qualquer participante da licitação. A Análise seguiu estritamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

IV- CONCLUSÃO

A par das considerações expostas, o recurso interposto pela Recorrente, **foi RECEBIDO E NÃO PROVIDO**. Com efeito, ao processo licitatório será dado andamento, com a prática dos atos necessários a Licitação Eletrônica nº 25-2020-05-04.

Marcela Fortes Costa Mattos
Responsável

VI- DA DECISÃO

Ante aos argumentos e esclarecimentos prestados pelo Responsável da licitação, decido pelo **não acolhimento** do recurso e ratifico todos os atos praticados na Licitação Eletrônica nº 25-2020-05-04, dando andamento ao processo licitatório.

Que seja informada a presente decisão ao recorrente e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (www.licitacoes-e.com.br).

Rio de Janeiro, 02/06/2020

Ítalo Augusto Dias De Souza
Autoridade Competente de Licitação